



Ofício Circular nº 083/2014 – SEC-CJRMB

Belém, 05 de maio de 2014.

Assunto: Recebimento de cotas do Ministério Público

Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria,

Cumprimentando – o (a), face o expediente protocolizado neste Órgão Correccional sob o nº **2013.6.001646-0**, Com o escopo de padronizar o procedimento a ser adotado pelas Varas de Fazenda Pública da Região Metropolitana de Belém com relação ao recebimento de “cotas” do Ministério do Público em Secretaria, apresento a cópia da decisão de fls. 35/38, para que procedam de acordo com o exposto na citada decisão.

Atenciosamente,

Desembargador RONALDO VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**AOS DIRETORES DE SECRETARIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

(chm)



35
SCA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2013.6.001646-0

RECLAMANTE: SILVIO BRABO – PROMOTOR DE JUSTIÇA – COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA
RECLAMADO: SECRETARIA DA 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2014-SEC/CJRMB

Trata-se de reclamação formulada pelo Dr. Silvio Brabo, Promotor de Justiça, Coordenador das Promotorias de Ações Constitucionais e Fazenda Pública em desfavor do Juízo da 3ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital, expondo que os servidores estão se recusando em recibar as xerox's das cotas por ele exaradas nos autos em que o Ministério Público atua por força de lei.

Afirmou que o Ministério Público, enquanto fiscal da lei, atua nos processos da Vara reclamada, sendo que em boa parte das vezes as solicitações são consignadas nos próprios autos por intermédio de simples "cota".

Disse que por determinação administrativa do *parquet* (Resolução 001/2008-MP/PGJ/2008) as citadas cotas são fotocopiadas a fim de que, nas xerox's, seja consignado o recibado da secretaria, haja vista que a simples devolução dos autos não comprovaria o que nele foi consignado pelo representante do MP.

Justificou que essa medida visa, em primeiro lugar, a organizar os serviços internos da Promotoria e, em segundo, à segurança do conteúdo do que foi solicitado no processo.

Asseverou que esse procedimento é aceito nas secretarias de Fazenda Pública, à exceção da secretaria da 3ª Vara de Fazenda da Capital.

Por fim, solicita providências desta Corregedoria de Justiça, com o propósito de adotar as medidas administrativas cabíveis para determinar que a Secretaria reclamada receba as cotas da maneira retro mencionada.

D. Alfa. -



36
21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Instada a manifestar-se a Diretora de Secretaria primeiramente sustentou que a competência da Vara faz com que a movimentação processual entre a serventia e o Ministério Público seja volumosa, havendo não raramente casos que as tramitações ultrapassam a quantidade de cinquenta processos.

Argumentou que tais processos são enviados e recebidos através de relatórios gerados pelo sistema de gestão processual utilizados pelas instituições, comprovando o envio e recebimento dos feitos em ambos os lugares e sendo também utilizados para o gerenciamento de entrada e saída de processos.

Relatou que retornando os autos do *parquet* é assinado por um servidor da secretaria um relatório contendo a numeração dos processos e outras informações resumidas, comprovando a entrega dos autos e do que neles contenham.

Ressaltou que, quanto às manifestações aos autos vinculados, estas são protocoladas no Protocolo do Fórum Cível, na forma do que dispõe a Resolução nº 15/2011-GP, publicada no DJE em 25/04/2011, em duas vias: a original, que será juntada aos autos; e a contrafé, entregue ao peticionante como comprovante de protocolo da petição.

Afirmou que, em relação às alegações do reclamante, disse que fazer a conferência uma a uma de todos os processos trazidos pelo servidor do MP demanda um tempo demasiado, lembrando que o atendimento é realizado por apenas um servidor, com o auxílio de estagiários e que frequentemente o ambiente está lotado de advogados, procuradores e partes dos processos.

Disse que em razão disso orienta os servidores a evitarem recebimento de manifestações da forma ora em comento, especialmente porque tal forma de entrega não observa a regra para o protocolo das petições contidas na Resolução nº 015/2011-GP.

Por fim, explicou que, diante da quantidade de processos a serem recebidos e conferidos diariamente, tanto do ponto de vista estrutural, quanto



37
2011

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

do ponto de vista normativo, tornou-se inviável o recebimento das cotas do Ministério Público da maneira desejada pelo reclamante.

É o relatório.

DECIDO.

Para a análise dos presentes fatos vejamos primeiramente o que diz a Resolução nº 015/2011-GP:

“Art. 1º. Fica instituído o protocolo administrativo e judicial integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Belém, que funcionará no horário de 08:00 às 20:00 horas, nos dias úteis, sem prorrogação.

Art. 2º. Os serviços prestados compreenderão:

II – recebimento e protocolo de petições de resposta e de outras peças intermediárias dirigidas aos Juizes dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital.

(...)

§ 4º. Os advogados, as partes ou interessados, que desejarem protocolizar petições de respostas e outras peças intermediárias dirigidas aos Juizes das Varas Cíveis e Criminais, e que estejam naquela ocasião no Fórum Cível ou Criminal, deverão dirigir-se, respectivamente, aos protocolos do Fórum Cível e Criminal.”

Da simples leitura dos dispositivos acima depreende-se que o Protocolo Judicial localizado nos Fóruns Cível e Criminal são os órgãos deste Tribunal responsáveis pelo recebimento das petições, sejam elas iniciais ou intermediárias, não cabendo aos servidores recebê-las em secretaria.

Frisa-se que nada impede que os Representantes do Ministério Público emitam seus pareceres ou manifestações / solicitações nos próprios autos por intermédio de simples “cota”.

Dalfe.



23
48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Por outro lado, os servidores das secretarias não estão obrigados a recibar as xerox's das referidas cotas, dada a previsão normativa contida na Resolução nº 015/2011-GP.

Uma vez assinaladas "cotas" nos próprios autos dos processos, estas serão implicitamente recebidas a quando do recebimento do processo em si mesmo. Ou seja, o recebimento do processo por meio de assinatura do servidor no relatório que contém a numeração dos processos e outras informações resumidas, comprovando a entrega dos autos e do que neles contenham, pressupõe o recebimento da cota assinalada.

Diante do exposto, considerando não se ter observado qualquer irregularidade passível de atuação deste Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretária para os devidos fins.

Belém, 20 de Março de 2014.

R. Valle

Desembargador RONALDO VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECEBIMENTO

nesta data, foram os presentes recebidos
na Secretaria da Corregedoria de Justiça
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 24 / 03 / 2014



Secretaria